



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2579	12.12.17	JB

OF. Nº 956 /2017

Mococa, 07 de dezembro de 2017.

Ref: Requerimento nº 733/2017.

Senhora Presidente:

Pelo presente, em atenção ao pedido de informações acerca das razões pelas quais foi alterada a forma de pagamento do vale transporte dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Mococa, constante do requerimento supra mencionado, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Valdirene Donizeti da Silva Miranda, aprovado pelo Plenário dessa E. Câmara:

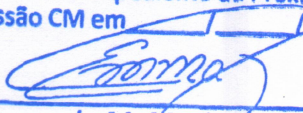
Conforme informação prestada pelo Departamento Jurídico, esclarecemos que:

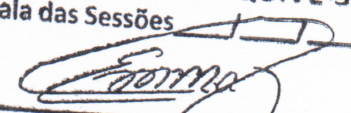
Primeiramente, há um mandado de segurança coletivo proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa em face do Prefeito Municipal de Mococa e Diretor do Departamento Administrativo da Prefeitura de Mococa que versa sobre a mesma questão, ou seja, os termos do disposto na Lei Municipal 4.404/14. Ocorre que na decisão proferida no mandado de segurança acima mencionado- Processo nº. 0010857-38.2017.5.15.0141 -, Mandado de Segurança Coletivo, o Magistrado reconheceu que o Município de Mococa deve obedecer ao disposto na Lei Federal nº. 7418/85, em seu art. 4º, considerando que a lei municipal em questão, além de vício de iniciativa, invade seara reservada a União, ou seja, somente a União pode legislar sobre questões trabalhistas.

A concessão do benefício de vale-transporte é assunto referente ao direito do trabalho, portanto, dentro da limitação constitucional acima transcrita, conforme já reconhecido pela justiça laboral em primeira instancia.

Assim, a Prefeitura Municipal de Mococa está cumprindo decisão judicial que determinou que o pagamento do vale transporte deve ser feito de acordo com a Lei nº. 7418/85, que em seu artigo 4º, dispõe o quanto segue:

Art. 4º- A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em

Elisangela M. Maziero Breganolli
Presidente

CIENTE OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões

Elisangela M. Maziero Breganolli
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Parágrafo Único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Sendo o que nos cabe informar.

No ensejo, meus cumprimentos.

Atenciosamente

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP

Nesta